



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Terça-feira • 14 de Abril de 2020 • Ano • Nº 681

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Campo Belo publica:

- **Decreto n.º 36/2020, de 13 de abril de 2020-** Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 21/2020 de 21 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JXUQJAAAIOQ8O3YNIVHQCG

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BA
CNPJ:14.237.333/0001-43

HIA



DECRETO n.º 36/2020, de 13 de abril de 2020.

Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 21/2020 de 21 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (coronavírus) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Com o fito de manter o enfrentamento da emergência de saúde em decorrência do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 17 (dezessete) dias, de 13 a 30 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

I- restaurantes, bares, lanchonetes;

II- as casas noturnas, boates e demais locais de eventos;

III- clubes, associações recreativas e similares;

IV- hotéis e hospedarias, para pessoas oriundas de outros municípios com casos confirmados de coronavírus;

V- quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto;

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BA
CNPJ:14.237.333/0001-43

HIA



§ 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas e desde que garanta a ausência de contato físico a distância mínima de um metro e meio do consumidor no ato de entrega.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;
- II - supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;
- III – lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - padarias;
- VII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- VIII – tratamento e abastecimento de água;
- IX – serviços funerários;
- X – bancos;
- XI postos de combustível;
- XII – borracharias;
- XIII – As lojas de roupas, móveis, materiais de construção, eletrodomésticos, desde que permitam a presença de até três clientes em cada ato de atendimento. Ainda assim, deve-se solicitar aos demais clientes aguardarem fora do estabelecimento e que mantenham uma distância de 1,5 (um metro e meio) entre si.
- XIV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel a 70% aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam ser atendidas;
- V- adotar o **uso obrigatório de máscaras e demais EPIs** para os funcionários de estabelecimento que estão abertos, inclusive para funcionários entregadores em domicílio.

Art. 4º - Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BA
CNPJ:14.237.333/0001-43

HIA



Art. 5º - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 6º - Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em **duas horas de duração**, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório, podendo ser oferecido pela família ou pela empresa funerária somente o café, chá e os copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

§ 1º - O Horário de funcionamento dos velórios no município serão das 08h00 até as 18h00, onde será permitido um quantitativo de 10 (dez) pessoas durante o ato de sepultamento.

§ 2º - Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de cerimônias e eventos religiosos.

Art. 8º - Ficam a Secretara Municipal de Saúde e Administração responsáveis por difundir esta recomendação para que toda população busque permanecer em suas casas, bem como das medidas de precauções caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo, 13 de abril de 2020.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal